HABEAS CORPUS Nº 515.269 - RS (2019/0167663-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL YARA NASARIO - RS014162
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	GLAUCIE CRISTINE PEREIRA LESSA (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Agravo em Execução n. 0008124-98.2019.8.21.7000, em que **foi dado provimento ao recurso ministerial para cassar a decisão do Juízo das execuções que concedeu o regime aberto ao paciente.**

Nas razões desta impetração, a defesa alega que o paciente faz jus à referida progressão, pois cumpriu 1/6 da pena no regime anterior.

Requer, liminarmente, a progressão do paciente ao regime mais brando.

Decido.

Entendo que as questões postas na inicial deste *writ* **demandam o exame acurado dos autos, providência inadequada para este momento processual.**

Ademais, tenho que o pedido liminar **confunde-se com o próprio mérito da impetração**, razão pela qual deverá ser analisado em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores da pretensão.

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Solicitem-se informações ao Juízo das Execuções, acerca do alegado na inicial.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público

Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**